

Decreto n.º 91.307 — de 3 de junho de 1985

Cria a Estação Ecológica Juami-Japurá, em área de terra que indica, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto nas leis n.ºs 6.902, de 27 de abril de 1981 e 6.938, de 31 de agosto de 1981, bem como os Decretos n.ºs 88.351, de 1.º de junho de 1983, 89.532, de 6 de abril de 1984,

decreta:

Art. 1.º — Fica criada a Estação Ecológica Juami-Japurá, em terras da União, situadas no Município de Japurá, Estado do Amazonas, com área aproximada de 572.650 ha (quinhentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta hectares), com as seguintes características e confrontações: "Inicia a descrição do perímetro, junto ao P 1, coordenadas geográficas aproximadas, Longitude 68º09'25" WGr e Latitude 01º39'11" S, situado à margem direita do rio Japurá, ponto limítrofe entre os Municípios de Japurá e Bittencourt, daí segue com uma distância de aproximadamente 10.500 m (dez mil e quinhentos metros), à jusante do rio Japurá, por sua margem direita, chega-se ao P 2, de coordenadas geográficas aproximadas, Longitude 68º03'50" WGr e Latitude 01º39'20" S, situado à margem direita do rio Japurá, limite da área de Segurança Nacional, daí, seguindo pelo referido limite, no sentido Sudoeste, limitando-se com terras do Município de Japurá, com uma distância aproximada de 101.500 m (cento e hum mil e quinhentos metros), chega-se ao P 3, de coordenadas geográficas aproximadas, Longitude 68º14'21" WGr e Latitude 02º33'06" S, ponto limítrofe com o Município de Tonantins, daí, seguindo o divisor municipal de Tonantins

Japurá com uma distância de 67.700 m (sessenta e sete mil e setecentos metros), chega-se ao P 4, de coordenadas geográficas aproximadas; Longitude 68º42'09" WGr e Latitude 02º44'19" S, ponto este limítrofe dos municípios de Japurá, Tonantins e Santo Antonio do Içá; daí, segue limitando-se com o Município de Santo Antonio do Içá, com uma distância aproximada de 49.000 m (quarenta e nove mil metros), chega-se ao P 5, de coordenadas geográficas aproximadas, Longitude 69º03'38" WGr e Latitude 02º50'00" S, deste segue ainda limitando-se com o Município de Santo Antonio do Içá, por uma distância aproximada de 33.600 m (trinta e três mil e seiscentos metros), chega-se ao P 6, de coordenadas geográficas aproximadas, Longitude 69º11'57" WGr e Latitude 02º36'58" S, situado no ponto limítrofe dos municípios de Japurá, Santo Antonio do Içá e Bittencourt, daí seguindo pelo limite de Bittencourt, com uma distância aproximada de 203.000 m (duzentos e três mil metros), chega-se ao P 1, ponto inicial da descrição do perímetro".

Art. 2.º — Deverão ser excluídas da área descrita no artigo anterior, as posses permanentes que nesta data porventura ali existirem.

Art. 3.º — A administração e a fiscalização da Estação Ecológica Juami-Japurá será exercida pela Secretaria Especial do Meio Ambiente — SEMA, do Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, na forma que dispõe a legislação federal específica.

Art. 4.º — A abertura de estradas na área da Estação Ecológica dependerá de prévia aprovação em decreto do Poder Executivo Federal.

Art. 5.º — Caso seja constatada na Estação Ecológica a existência de jazida de minério importante para a economia do País, o Presidente da República poderá redelimitá-la através de decreto, a fim de permitir a exploração de tais jazidas.

Art. 6.º — A SEMA se articulará com os demais órgãos da administração pública, no âmbito das respectivas competências, para as medidas que forem necessárias à efetiva implantação e consolidação da Estação Ecológica.

Art. 7.º — A SEMA baixará as instruções normativas que forem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 8.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de junho de 1985, 164.º da Independência e 97.º da República.

JOSÉ SARNEY
Flávio Rios Peixoto da Silveira

Publicado no Diário Oficial, de 4 de junho de 1985.

